



PROGRAMA DE
DESENVOLVIMENTO
RURAL 2014 · 2020

**NORMA DE ANÁLISE
N1/A4/10.3/2018**

**OPERAÇÃO 10.3 - Cooperação interterritorial e
transnacional dos Grupos de Ação Local –
Preparação de projetos**

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE CANDIDATURAS

1. OBJETO

A presente norma tem por objeto a definição dos procedimentos específicos de análise das candidaturas submetidas à Operação acima referida.

2. ENQUADRAMENTO JURÍDICO

Regulamento (UE) n.º 1305/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013.

Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013.

Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

Regime de Aplicação da operação 10.3 - Cooperação interterritorial e transnacional dos Grupos de Ação Local, publicado pela Portaria n.º 313-A/2016, de 12 de dezembro com as alterações produzidas pela Portaria n.º 252/2017 de 7 de agosto.

Orientação Técnica Específica n.º 65/2017, operação 10.3 - Cooperação interterritorial e transnacional dos Grupos de Ação Local.

3. INTERVENIENTES





Secretariado Técnico da Autoridade de Gestão do Programa de Desenvolvimento Rural (ST-PDR 2020).

4. PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE

Para além dos procedimentos de análise constantes da presente Norma devem ser tomados em consideração os procedimentos definidos na Norma Transversal NT14/2018.

As candidaturas que não cumpram algum dos critérios de elegibilidade nos termos dos pontos seguintes serão indeferidas, pelo que deve ser efetuado o procedimento estabelecido para estes casos na Norma Transversal NT14/2018.

Para enquadramento das candidaturas nas prioridades/domínios definidos no Programa de Desenvolvimento Rural (PDR 2020) deve atender-se à Norma Transversal de Prioridades/Domínios NT6/2015.

 GOVERNO DE PORTUGAL	 MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR	 UNIÃO EUROPEIA Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural A Europa investe nas zonas rurais	DESTINATÁRIOS Secretariado Técnico	A GESTORA:  Gabriela Freitas	19-11-2018
					Pág. 1 de 8



PROGRAMA DE
DESENVOLVIMENTO
RURAL 2014-2020

**NORMA DE ANÁLISE
N1/A4/10.3/2018**

**OPERAÇÃO 10.3 - Cooperação interterritorial e
transnacional dos Grupos de Ação Local –
Preparação de projetos**

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE CANDIDATURAS

Caso sejam necessários esclarecimentos no decorrer da análise, os mesmos devem ser agrupados num único pedido de esclarecimentos ao beneficiário. Excecionalmente pode ser solicitado um segundo pedido de esclarecimentos. O prazo de resposta para o(s) pedido(s) de esclarecimentos é de 5 dias úteis, podendo ser prorrogado por mais 5 dias úteis quando o beneficiário fundamenta a prorrogação.

4.1. ANÁLISE DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Ao iniciar a análise deverá o analista verificar a correspondência da candidatura aos objetivos previstos no artigo 3.º do regulamento de aplicação, confirmando que o pedido de apoio tem por objetivo valorizar, desenvolver os territórios rurais e consolidar o seu tecido económico e social, através da cooperação, enquanto instrumento potenciador de complementaridades, diversidade e heterogeneidade desses territórios.

4.1.1. Critérios de elegibilidade dos beneficiários

- a) Serem GAL reconhecidos no âmbito do procedimento de seleção de DLBC na vertente rural.

O critério é validado automaticamente pois formulário só permite candidaturas dos GAL.

O analista regista na fundamentação: "Critério validado automaticamente pois o formulário apenas permite o acesso exclusivo dos GAL ao concurso. Verificado aquando do reconhecimento do GAL."





- b) Encontrarem -se legalmente constituídos;

O critério é validado automaticamente pois formulário só permite candidaturas dos GAL e esta situação, legalmente constituídos, já se encontra verificada para obtenção do reconhecimento do GAL;

O analista regista na fundamentação: "Critério validado automaticamente pois o formulário apenas permite o acesso exclusivo dos GAL ao concurso. Verificado aquando do reconhecimento do GAL."

- c) Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social;

O critério é validado automaticamente com condicionante automática inscrita no termo de aceitação por aplicação direta do nº 2 do artigo 6º da portaria da cooperação.

 GOVERNO DE PORTUGAL	 MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR	 UNIÃO EUROPEIA Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural A Europa investe nas zonas rurais	DESTINATÁRIOS Secretariado Técnico	A GESTORA:  Gabriela Freitas	19-11-2018
					Pág. 2 de 8



PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE CANDIDATURAS

O analista regista na fundamentação: "Critério validado automaticamente com condicionante automática inscrita no termo de aceitação por aplicação direta do nº 2 do artigo 6º da portaria da cooperação"

- d) Terem a situação regularizada em matéria de reposições no âmbito do financiamento do FEADER e do FEAGA, ou terem constituído garantia a favor do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. (IFAP, I. P.);

O critério é validado automaticamente com controlo cruzado.

A verificação deste critério é efetuada através da consulta da informação disponibilizada pelo IFAP, I.P. no Sistema de Informação do PDR 2020 (SI PDR 2020).

O analista regista na fundamentação: "Critério validado automaticamente de acordo com resultado do controlo cruzado"

- e) Não terem sido condenados em processo -crime por factos que envolvam disponibilidades financeiras no âmbito do FEADER e do FEAGA;

O critério é validado automaticamente com controlo cruzado.

A verificação deste critério é efetuada através da consulta da informação disponibilizada pelo IFAP, I.P. no Sistema de Informação do PDR 2020 (SI PDR 2020).

O analista regista na fundamentação: "Critério validado automaticamente de acordo com resultado do controlo cruzado"

- f) Deterem um sistema de contabilidade organizada ou simplificada nos termos da legislação em vigor;

O critério é validado automaticamente pois formulário só permite candidaturas dos GAL e esta situação, contabilidade adequada, já se encontra verificada para obtenção do reconhecimento do GAL;

O analista regista na fundamentação: "Critério validado automaticamente pois o formulário apenas permite o acesso exclusivo dos GAL ao concurso. Verificado aquando do reconhecimento do GAL."



PROGRAMA DE
DESENVOLVIMENTO
RURAL 2014-2020

**NORMA DE ANÁLISE
N1/A4/10.3/2018**

**OPERAÇÃO 10.3 - Cooperação interterritorial e
transnacional dos Grupos de Ação Local –
Preparação de projetos**

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE CANDIDATURAS

- g) Demonstrarem capacidade para executar um projeto concreto, a definir em orientação técnica específica (OTE);




Análise documental. O analista verifica a submissão dos documentos relativos à ficha de imobilizado, relatório e contas relativo ao último ano fiscal fechado, curriculum vitae dos recursos humanos afetos à cooperação e caracterização da atividade desenvolvida pelo candidato.

O analista verifica:

- a ficha de imobilizado, confirmando a existência de meios materiais necessários e suficientes para a afetação dos recursos humanos e realização das atividades propostas na candidatura;
 - o relatório e contas relativo ao último ano fiscal fechado, confirmando a existência de uma situação líquida positiva através da relação: ativo > passivo;
 - o curriculum vitae, confirmando a adequação da formação e experiência profissional dos recursos humanos às funções atribuídas nas atividades de cooperação e às temáticas propostas na candidatura;
 - a atividade desenvolvida pelo candidato, confirmando o histórico de projetos e atividades desenvolvidas e a sua correspondência às áreas da competitividade da agricultura, gestão sustentável dos recursos naturais e ações do domínio do clima e desenvolvimento territorial equilibrado das economias e comunidades rurais e ao estabelecimento de parcerias e trabalho em rede.
- h) Apresentarem um protocolo de cooperação, contendo o plano de atividades a desenvolver e onde estejam expressas as obrigações, os deveres e as responsabilidades de todos os parceiros envolvidos, bem como a designação do GAL coordenador do projeto de cooperação.

Análise documental. O analista verifica a submissão dos documentos relativos ao acordo de intenção de cooperação.

O analista verifica a conformidade do documento, bem como o seu conteúdo formal, nomeadamente quanto à informação sobre os países ou parceiros com que exista a intenção de cooperar, na correspondência com o

 GOVERNO DE PORTUGAL MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR	 UNIÃO EUROPEIA Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural A Europa investe nas zonas rurais	DESTINATÁRIOS	A GESTORA:	19-11-2018
		Secretariado Técnico	 Gabriela Freitas	Pág. 4 de 8



PROGRAMA DE
DESENVOLVIMENTO
RURAL 2014 · 2020

**NORMA DE ANÁLISE
N1/A4/10.3/2018**

**OPERAÇÃO 10.3 - Cooperação interterritorial e
transnacional dos Grupos de Ação Local –
Preparação de projetos**

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE CANDIDATURAS

proposto no formulário de candidatura e a outorga por parceiros que viabilizem uma intenção de cooperação transnacional.

4.1.2. Critérios de elegibilidade das operações

- a) Correspondam a temáticas expressas nas EDL definidas pelos GAL para os territórios intervencionados;

O analista confirma a correspondência das temáticas das atividades propostas na candidatura com as temáticas expressas na EDL quando da candidatura ao DLBC Rural no ponto Realização para Áreas de Cooperação.

- b) Apresentem um plano de desenvolvimento de cooperação, definindo os objetivos, atividades e potenciais interlocutores;

Análise documental. O analista verifica a submissão dos documentos relativos ao plano de desenvolvimento de cooperação.





O analista verifica a conformidade do documento com o modelo definido e a existência de informação suficiente e necessária que permita efetuar a análise da candidatura, no que diz respeito aos objetivos, temáticas, atividades, potenciais parceiros e montantes previsionais de investimento.

- c) Tenham início após a data de apresentação da candidatura;

Este critério é validado automaticamente pois o formulário só permite datas de início após a data de apresentação da candidatura e data de fim anterior a 12 meses a contar da data de início.

O analista regista na fundamentação: "Critério validado automaticamente pois o formulário de candidatura só permite datas de início após a data de apresentação da candidatura e data de fim anterior a 12 meses a contar da data de início".

- d) Assegurem, quando aplicável, as fontes de financiamento de capital alheio.

 GOVERNO DE PORTUGAL	 MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR	 UNIÃO EUROPEIA Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural A Europa investe nos zonas rurais	DESTINATÁRIOS Secretariado Técnico	A GESTORA:  Gabriela Freitas	19-11-2018
					Pág. 5 de 8



PROGRAMA DE
DESENVOLVIMENTO
RURAL 2014-2020

**NORMA DE ANÁLISE
N1/A4/10.3/2018**

**OPERAÇÃO 10.3 - Cooperação interterritorial e
transnacional dos Grupos de Ação Local –
Preparação de projetos**

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE CANDIDATURAS

O analista verifica a estrutura de financiamento inscrita no formulário de candidatura na componente Recursos Financeiros e confirma a necessidade do beneficiário de recorrer a capital alheio, adicionando, se necessário, a respetiva condicionante.

- e) As operações previstas no presente diploma não podem prosseguir uma finalidade direta de âmbito económico

O analista verifica as atividades propostas, confirmando que as mesmas não prosseguem uma finalidade direta de âmbito económico, isto é, que os produtos e serviços resultantes da cooperação não possuem fins lucrativos.

4.2. DESPESAS ELEGÍVEIS E NÃO ELEGÍVEIS

O apoio previsto assume a modalidade de montantes fixos, de acordo com o previsto na alínea d) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

O analista confirma a correspondência das intenções de cooperação às tipologias interterritorial e transnacional, aplicando-se automaticamente os seguintes montantes:

- 5.000 euros por candidatura de cooperação interterritorial
- 8.300 euros por candidatura de cooperação transnacional

4.2.1. Limites dos Apoios

O apoio a conceder às operações de preparação de projetos de cooperação está limitado a 30.000 euros por beneficiário, para o período de vigência do PDR 2020 e limitado aos GAL reconhecidos no âmbito do procedimento de seleção de DLBC, vertente rural.



PROGRAMA DE
DESENVOLVIMENTO
RURAL 2014-2020

**NORMA DE ANÁLISE
N1/A4/10.3/2018**

**OPERAÇÃO 10.3 - Cooperação interterritorial e
transnacional dos Grupos de Ação Local –
Preparação de projetos**

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE CANDIDATURAS

4.3. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

CT - O maior número de candidaturas de cooperação transnacional;

O analista confirma a correspondência das intenções de cooperação às tipologias interterritorial e transnacional e a existência de parceiros da CPLP, aplicando-se automaticamente os seguintes critérios de pontuação:

Quando as intenções de cooperação transnacional representam mais de metade do nº intenções de cooperação e incluam parceiros da CPLP - Comunidade dos Países de Língua Portuguesa – 20 pontos

Quando as intenções de cooperação transnacional representam mais de metade do nº intenções de cooperação – 15 pontos

Quando as intenções de cooperação interterritorial representam mais de metade do nº intenções de cooperação e as intenções de cooperação transnacional incluam parceiros da CPLP -Comunidade dos Países de Língua Portuguesa – 10 pontos





Quando as intenções de cooperação interterritorial representam mais de metade do nº intenções de cooperação e as intenções de cooperação transnacional não incluam parceiros da CPLP -Comunidade dos Países de Língua Portuguesa – 5 pontos

Quando a candidatura apresenta apenas intenções de cooperação interterritorial – 0 pontos

NM - O nível de maturidade das candidaturas de cooperação quanto aos potenciais parceiros e temáticas dos futuros projetos de cooperação.

O analista confirma a existência de acordo de intenção de cooperação para cada intenção de cooperação aplicando-se automaticamente os seguintes critérios de pontuação:

Quando a candidatura apresenta acordo de intenção de cooperação, outorgado antes da data de apresentação da candidatura, para duas ou mais candidaturas de cooperação e aderência em pelo menos 50% das temáticas com o definido na EDL – 20 pontos

 GOVERNO DE PORTUGAL	 MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR	 UNIÃO EUROPEIA Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural A Europa investe nos zonas rurais	DESTINATÁRIOS Secretariado Técnico	A GESTORA:	19-11-2018
				 Gabriela Freitas	Pág. 7 de 8



PROGRAMA DE
DESENVOLVIMENTO
RURAL 2014 · 2020

**NORMA DE ANÁLISE
N1/A4/10.3/2018**

**OPERAÇÃO 10.3 - Cooperação interterritorial e
transnacional dos Grupos de Ação Local –
Preparação de projetos**

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE CANDIDATURAS

Quando a candidatura apresenta acordo de intenção de cooperação, outorgado antes da data de apresentação da candidatura, para uma candidatura de cooperação e aderência em pelo menos 50% das temáticas com o definido na EDL – 10 pontos

Quando a candidatura apresenta acordo de intenção de cooperação, outorgado antes da data de apresentação da candidatura e aderência em menos 50% das temáticas com o definido na EDL – 0 pontos

O acordo de cooperação acima referido deve conter informação sobre os países ou parceiros com que exista a intenção de cooperar e estar outorgado por pelo menos um parceiro.

5. ENTRADA EM VIGOR

A presente norma entra em vigor no dia 20-11-2018.